



---

# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

REGULAMENTO INTERNO  
ESTABELECIMENTO DE  
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

*1 SETEMBRO DE 2018*



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

### Índice

<b>CAPITULO I</b> .....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
<b>CAPITULO II</b> .....	4
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES.....	4
<b>CAPITULO III</b> .....	8
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO .....	8
<b>CAPITULO IV</b> .....	14
DIREITOS E DEVERES .....	14
<b>CAPITULO V</b> .....	25
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Norma I

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Estabelecimento de Educação Pré-Escolar está inserida no Centro de Bem-estar Infantil (CBEI), pertencente à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, com acordo de cooperação para a referida resposta, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro e Ministério de Educação, em 1 de setembro de 1997 e rege-se pelas seguintes normas:

### Norma II

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se pelo estipulado na seguinte legislação:

1. Portaria n.º 139/2007 de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema de Segurança Social;
2. Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro, diploma que altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro;
3. Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
4. Lei-quadro da Educação Pré-escolar n.º 5/97 de 10 de fevereiro;
5. Decreto-lei n.º 147/97 de 11 de junho, regulamenta a flexibilidade de horários dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, de forma a colmatar as necessidades das famílias e responder às suas reais necessidades;
6. Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de setembro, que define as normas que regulam as participações familiares;
7. Portaria n.º 583/97 de 1 de agosto, que trata dos horários dos estabelecimentos de educação pré-escolar – mais de 40 horas semanais;
8. Despacho Conjunto n.º 268/97 de 25 de agosto, define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar;
9. Circular n.º 5, Orientação Técnica de 23 de dezembro de 2014, da Direção Geral da Segurança Social do Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social - Acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social e equiparadas; implicação da variação de frequência dos utentes nas participações da segurança social;
10. Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de Julho, definindo os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de contratualização com as instituições, tendo em conta as especificidades no domínio da Segurança Social;
11. Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário – Protocolo para o Biénio 2017-2018, que é celebrado entre os Ministérios da Saúde (MS), da Educação e Ciência (MEC) e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS), União das Misericórdias Portuguesas (UMP), Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a União das Mutualidades Portuguesas (UM), e respetiva adenda a este Compromisso de 13 de Abril de 2018.

### Norma III

#### OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno visa:



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Estabelecer as regras de funcionamento de todas as atividades que se desenvolvem no Centro de Bem-estar Infantil;
2. Dotar a resposta social em causa de uma ferramenta que reúna, de forma sistematizada todo o normativo a ela aplicável;
3. Promover a divulgação do seu conteúdo entre todos os agentes que operam no seio do Centro de Bem-estar Infantil;
4. Promover o respeito pelos direitos e deveres da Criança e demais interessados;
5. Promover a participação ativa da Criança e seu Representante Legal ao nível da gestão da resposta social;

### Norma IV

#### SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

##### Objetivo Geral

1. O Pré-escolar é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à Família e à Criança, destinado a acolher Crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso ao ensino básico, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Para concretizar a sua missão o Pré-escolar tem como objetivos:
  - a. Fomentar o desenvolvimento integral da Criança através do aproveitamento das suas apetências e potencialidades, durante o afastamento temporário do seu meio familiar;
  - b. Colaborar com as Famílias na promoção da Saúde e habilitá-las a um melhor conhecimento desta, para uma mais perfeita atuação no processo educativo;
  - c. Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das Crianças;
  - d. Estimular o convívio entre as Crianças de forma a uma perfeita integração e inclusão social;
  - e. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - f. Preparar a Criança para o ingresso no ensino básico fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho;
  - g. Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições socioculturais no acesso ao sistema escolar;
  - h. Assegurar a colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, em estreita complementaridade educativa, tendo como finalidade responder de forma integrada às necessidades biopsicossociais nas diferentes etapas do desenvolvimento da Criança;
  - i. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
  - j. Desenvolver ações em parceria com a Comunidade, promovendo uma melhor relação Comunidade – Misericórdia;
  - k. Desenvolver uma ação social de carácter preventivo e educativo, quer no contexto individual, quer no contexto coletivo, promovendo a solidariedade e os laços de vizinhança;

##### Objetivos Específicos

1. Implementar e desenvolver um quadro de vida capaz de responder de forma particular às necessidades e interesses da Criança, através da prestação dos seguintes serviços e atividades:
  - a. Acolhimento da Criança durante o período de trabalho do Representante Legal/Família;
  - b. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências da Criança;
  - c. Cuidados adequados à satisfação das necessidades de cada Criança;
  - d. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de nutrição específica em caso de prescrição médica;
  - e. Cuidados de higiene pessoal;
  - f. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da Criança;
  - g. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da resposta social e desenvolvimento da Criança;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- h. Sensibilização e primeiras noções de educação física por docente especializado. Para esta atividade, é da responsabilidade do Representante Legal/Família:
  - i. Apresentar a Criança já vestida com fato de treino e sapatilhas. A falta de material adequado à prática desta atividade implica a não participação da criança na mesma;
2. Estabelecimento oferece ainda, mediante pagamento específico, as seguintes atividades completares/serviços:
  - a. Sensibilização e primeiras noções de expressão musical, por docente especializado;
  - b. Sensibilização e primeiras noções de dança, por docente especializado. Para esta atividade é da responsabilidade do Representante legal/Família:
    - i. Apresentar a Criança já vestida com fato de treino e sapatilhas. A falta de material adequado à prática desta atividade implica a não participação da Criança na mesma
  - c. Primeiras noções de natação, em Piscina Municipal, por docente especializado. Para esta atividade é da responsabilidade do Representante Legal/Família:
    - i. Enviar mochila com o seguinte material: fato de banho completo, chinelos de praia, toalha, muda de roupa suplente, touca de banho, saco plástico;
    - ii. Sendo esta atividade de aprendizagem contínua, a desistência da Criança só poderá ter lugar mediante apresentação de **Declaração Médica** que justifique a mesma;
  - d. Transporte em viatura da Instituição, no início e fim do dia, entre o CBEI e a residência da Criança, salvo se pela distância causar sérios inconvenientes à boa organização e funcionamento do serviço da Instituição. Para esta atividade é da responsabilidade do representante legal:
    - i. Disponibilizar sistema de retenção de segurança adequado à idade e/ou peso da Criança. A falta do sistema adequado implica o não transporte da criança na viatura da Instituição.
  - e. No caso de ausência da Criança, as atividades/serviços contratualizados referidos nas alíneas deste ponto 9 não terão qualquer redução de valor.

## CAPITULO II

### PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### Norma V

#### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, podendo este limite ser ajustado aos casos excecionais, designadamente para atender às necessidades dos pais, desde que seja recomendado pela equipa técnica do estabelecimento e autorizado pela Mesa Administrativa;
2. A admissão é feita no último trimestre do ano letivo, podendo ocorrer ao longo do ano desde que haja vaga;
3. A admissão das Crianças com necessidades educativas especiais deverá ser objeto de avaliação conjunta da equipa técnica do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio à Criança tendo em atenção:
  - a. O parecer da equipa de intervenção precoce;
  - b. Os serviços especializados do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro;

#### Norma VI

#### CANDIDATURA

1. O período de candidatura decorre durante todo o ano, sendo que o período de renovação de matrícula decorre de 1 a 31 de Maio;
2. Para efeitos de admissão compete ao Representante Legal candidatar a Criança ao equipamento social:
  - a. Representante Legal é um dos progenitores, no caso de ambos fazerem parte do agregado familiar da Criança, por mútuo acordo;
  - b. O Representante Legal também poderá ser progenitor ou outro familiar desde que detenha as Responsabilidades Parentais da Criança;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- c. O Representante Legal poderá ser outra pessoa cujo enquadramento legal assim o reconheça;
3. O Representante Legal, junto da Secretária do CBEI deverá preencher os documentos **Autorização para Tratamento de Dados Pessoais e Ficha de Informação da Resposta Social Pré-Escolar**;
4. Após contacto, será convidado a reunir com o diretor técnico do CBEI ou a quem este delegar, para formalização da candidatura através do documento **Ficha de Candidatura de Utente**;
5. Para preenchimento do referido documento anteriormente deverá disponibilizar as seguintes informações da Criança:
  - a. Número do documento de identificação (Assento de Nascimento, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);
  - b. Número de identificação Fiscal;
  - c. Número de identificação da Segurança Social;
  - d. Número de identificação de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistemas de Saúde a que pertence;
6. Para preenchimento do documento referido no ponto 4 desta norma deverá disponibilizar as seguintes informações do Representante Legal:
  - a. Número do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Título de Residência);
  - b. Número de identificação Fiscal;
7. Para a formalização da candidatura é necessário as fotocópias dos seguintes documentos:
  - a. Boletim de Vacinas da Criança;
  - b. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
  - c. Certidão da Sentença Judicial que regule o exercício das Responsabilidades Parentais ou determine a tutela/curatela da Criança quando aplicável;
  - d. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar da Criança, conforme art.º 9º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2ª série) de 9 de Setembro, ou seja, a prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
  - e. Comprovativos das despesas fixas do agregado familiar da Criança, conforme art.º 8º do Despacho conjunto n.º 300/97 (2ª série) de 9 de Setembro, sendo as seguintes despesas fixas anuais do agregado familiar consideráveis:
    - i. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
    - ii. O valor de renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
    - iii. Os encargos médios mensais com transportes públicos;
    - iv. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
8. Para formalização da candidatura são necessárias as seguintes autorizações:
  - a. Informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual de utente;
  - b. Administração de antipirético (Ben-u-Ron), quando na Criança se verificar o aparecimento súbito de temperatura;
  - c. Participação em saídas exteriores dentro da Freguesia de Sangalhos não previstas no Plano Anual de Atividades do Centro de Bem-estar Infantil;
  - d. A Misericórdia possa tirar fotografias ou fazer filmagens para efeitos de registo de desenvolvimento da Criança e exposição, ou divulgação somente nos espaços internos da Instituição;
  - e. A Misericórdia possa tirar poderá tirar fotografias ou fazer filmagens da criança para efeitos de exposição, ou divulgação, no âmbito de atividades externas (fora da Instituição);
  - f. A Misericórdia Instituição possa publicar fotografias da Criança em contas de redes sociais na internet, geridas pela instituição, no âmbito da divulgação das atividades realizadas;
9. A avaliação e aprovação das candidaturas são da responsabilidade do diretor técnico deste estabelecimento ou a quem este delegar;
10. Após a análise do documento **Ficha de Candidatura de Utente** e de todos os documentos probatórios, o diretor técnico, ou a quem este delegar, informa o Representante Legal da Criança da Aprovação ou Não Aprovação da Candidatura através de registo escrito (Carta de Aprovação / Carta de Não Aprovação) consoante a situação;
11. Nos casos de Não Aprovação da Candidatura, o Representante Legal pode, no prazo de 15 dias, entrar em contacto com o diretor técnico com o intuito de proceder à retificação da situação que levou à Não Aprovação da Candidatura;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

12. Se as candidaturas forem superiores ao número de vagas, o diretor técnico, ou a quem este delegar, deverá priorizar as mesmas, considerando o número de vagas existentes e os critérios de priorização à admissão definidos na norma VII deste regulamento interno;
13. Na mudança de resposta social, o Representante Legal da Criança deverá proceder à rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços**, e iniciar um novo processo de candidatura;
14. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
15. Ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, todas as informações e documentos solicitados carecem de autorização de todos os envolvidos no processo de candidatura da Criança.

#### Norma VII

##### CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO NA ADMISSÃO

São critérios de priorização na admissão:

1. Criança pertencente a família em situação de risco, corresponde à pontuação "8";
2. Ausência ou indisponibilidade do Representante Legal/Família em assegurar ao filho os cuidados básicos, corresponde à pontuação "7";
3. Todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho, corresponde à pontuação "6";
4. Situação encaminhada pelo Instituto de Segurança Social ou Serviço de Saúde, corresponde à pontuação "5";
5. Criança que transita de outra resposta social desta Instituição, corresponde à pontuação "4";
6. Existência de irmãos da Criança a frequentar este Estabelecimento, corresponde à pontuação "3";
7. Filho de Irmão da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, e filho de colaborador da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, corresponde à pontuação "2";
8. Criança cujo representante legal resida ou trabalhe na Freguesia de Sangalhos, corresponde à pontuação "1".

#### Norma VIII

##### ADMISSÃO

1. A Candidatura é analisada pelo diretor técnico do CBEI ou a quem este delegar, que após aprovação da candidatura, deverá submeter a mesma para Aprovação à Admissão junto da Mesa Administrativa desta Instituição;
2. É da competência da Mesa Administrativa desta instituição, decidir sobre a admissão ou não do candidato;
3. Da decisão será dado conhecimento ao Representante Legal da Criança, através de registo escrito (carta de admissão a clientes), no prazo de trinta dias;
4. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:
  - A. Pagamento do respetivo prémio do seguro escolar obrigatório da criança;
  - B. Pagamento de inscrição.
5. Em situação de admissão urgente, o diretor técnico ou quem este delegar, poderá decidir a Aprovação da Admissão, devendo apresentar o pedido de ratificação à Mesa Administrativa, logo que possível.

#### Norma IX

##### ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

O processo de acolhimento individual da Criança procede-se da seguinte forma:

1. Depois da aprovação para a admissão é marcada uma reunião entre o Representante Legal da Criança e o técnico responsável pelo grupo que esta irá frequentar:
  - A. Nesta reunião deverão estar presentes a própria Criança e o seu Representante Legal;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- B. Esta reunião tem como objetivo proceder à clarificação de informações pertinentes sobre as características, necessidades e desenvolvimento da criança, bem como, expectativas da família;
- C. O técnico responsável regista as informações obtidas no documento *Ficha de Avaliação Diagnóstica*;
- D. Caso a Criança provenha de outros serviços ou respostas ligadas à área da Primeira Infância, a Avaliação Diagnóstica tem em consideração as informações provenientes desses serviços (especialmente no caso de criança com necessidades educativas especiais);
- E. No final da reunião, o técnico responsável e o Representante Legal da Criança, programam a data de entrada e o tipo de frequência mais adequado para esta primeira fase (Programa de Acolhimento Inicial - Cronograma);
- F. A Criança acolhida pela primeira vez não poderá coincidir com o acolhimento de outra na mesma situação, para desta forma a equipa de trabalho poder disponibilizar toda a sua atenção proporcionando um verdadeiro atendimento individualizado;
2. O Programa de Acolhimento Inicial diz respeito ao período de adaptação acordado com o Representante Legal da Criança:
- A. No primeiro dia da entrada da Criança no CBEI, o técnico responsável estará disponível para acolher a criança e respetiva Família, facultando informações sobre os procedimentos ao nível do acolhimento diário da Criança;
- B. De forma a prestar um acompanhamento de maior proximidade e atenção a cada Criança, a sua receção é realizada com base numa calendarização pré-estabelecida – Programa de Acolhimento Inicial - Cronograma, previamente acordada com o Representante Legal.
- C. No período de adaptação, o Representante Legal/Família é encorajado a permanecer na sala com a criança durante o tempo considerado necessário reduzindo, assim, o impacto da separação;
- D. São prestadas ao Representante Legal/Família informações sobre a forma como decorre a integração da criança passando estas a constar do seu Processo Individual de Utente;
- E. É elaborado um relatório final (*Relatório Final do Processo de Acolhimento da Criança*) sobre a forma como decorreu a integração e adaptação da Criança. Este relatório, após análise do diretor técnico, é arquivado no Processo Individual da Criança;
3. Cabe à família/representante legal da criança fornecer todos os materiais necessários aos cuidados de higiene pessoal:
- a. Deverão deixar todos os dias, em local próprio, uma mochila com uma muda de roupa completa e um saco plástico para roupa suja;
- b. Deverão também deixar um pente para parasitas e um pente/escova normal, dentro de uma bolsa própria para o efeito; uma garrafa de água de 33 centilitros; um dossier/capa de arquivo com lombarda larga, de duas argolas, para guardar os trabalhos da criança; e uma resma de papel de folhas bancas A4;
- c. Cabe ao representante legal da criança providenciar a respetiva bata e chapéu (panamá) – uso obrigatório do modelo escolhido pelo CBEI.

### Norma X

#### PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

O Processo Individual de Utente é constituído pelo conjunto de documentos que dizem respeito a cada criança e que se inicia com o preenchimento da Ficha de Candidatura de Utente. É guardado em condições que garantem a privacidade e a confidencialidade. Pode ser consultado pelo Representante Legal sempre que estes o solicitem. O Processo Individual do Utente é constituído por:

1. Declaração de Autorização de Tratamento de Dados Pessoais;
2. Ficha de Informação da Resposta Social Pré-Escolar;
3. Ficha de Candidatura de Utente ou Renovação de Matrícula;
4. Documentos apresentados no processo de candidatura e admissão ou no processo de Renovação de Matrícula;
5. Fotocópia da Carta de Aprovação de Candidatura e Fotocópia da Carta de Aprovação da Admissão;
6. Contrato de Prestação de Serviços;
7. Adenda (s) ao Contrato de Prestação de Serviços;
8. Lista de Pertences da Criança;
9. Ficha de Avaliação Diagnóstica;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

10. Relatórios de desenvolvimento realizados em articulação com entidades externas no caso de Criança com necessidades educativas especiais;
11. Programa de Acolhimento Inicial com o respetivo Cronograma;
12. Relatório Final do Processo de Acolhimento Inicial da Criança;
13. Plano(s) Individual(ais) da Criança;
14. Relatório(s) de monitorização e avaliação do Plano (os) Individual (ais) da Criança;
15. Registos de Entradas e Saídas;
16. Registos de Cuidados Pessoais;
17. Registos de Ocorrências;
18. Registo de administração de medicamentos;
19. Registo da cessação da relação contratual e respetivos documentos comprovativos;
20. Caderno de Correspondência que será entregue ao Representante Legal/Família nos primeiros 10 dias de frequência da Criança, e que deverá ser cuidado com urbanidade por parte destes, uma vez que é um instrumento de comunicação pertencente à Instituição. No caso de extravio ou dano grave, o Representante Legal deverá adquirir um novo caderno de correspondência na secretaria do CBEI
21. Outros documentos.

### Norma XI

#### LISTA DE ESPERA

A Lista de Espera é o instrumento utilizado para gestão das candidaturas quando não é possível a admissão da Criança por inexistência de vagas. Assim:

1. Depois de aprovada a candidatura pelo diretor técnico, ou quem este delegar, e não existindo vaga, a mesma é priorizada e colocada na Lista de Espera da respetiva resposta social
2. O Representante Legal é informado de imediato deste procedimento, bem como da posição que a criança ocupa, relembrando os critérios de priorização na admissão;
3. O Representante Legal deverá informar o CBEI da desistência da candidatura e respetivo motivo;
4. Sempre que solicitado e, semestralmente, o diretor técnico, ou quem este delegar, contacta os representantes legais para atualização da Lista de Espera verificando o interesse dos mesmos na manutenção da candidatura. Neste ato, será comunicada a posição da Criança na mesma, registando o contacto na Lista de Espera;
5. A atualização da Lista de Espera será também realizada sempre que o Representante Legal comunicar alterações de dados relativos à candidatura, desistência de candidatura ou quando a Criança atinge a idade limite de frequência na resposta social;
6. A candidatura é excluída da Lista de Espera nos seguintes casos:
  - a. Desistência de candidatura;
  - b. Quando a Criança atinge a idade limite de frequência na resposta social, sendo o processo arquivado na área administrativa pelo período de um ano;
  - c. Contato desconhecido;
  - d. Após 5 contatos sem resposta;
  - e. No caso de Não Aprovação à Admissão por parte da Mesa Administrativa.

## CAPITULO III

### INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

#### Norma XII

#### INSTALAÇÕES

O Estabelecimento de Educação Pré-Escolar do Centro de Bem-estar Infantil da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, está sediada na Rua Escolas, nº193, 3780 - 124 Sangalhos, e as suas instalações são compostas por:



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Duas salas de atividades, que se destinam ao desenvolvimento de atividades educativas pelas Crianças, individualmente ou em grupo;
2. Duas instalações sanitárias, espaços destinados à higiene pessoal das Crianças, com sanitas, lavatórios e duche;
3. Dois vestiários destinados ao arrumo de vestuário e objetos pessoais das Crianças;
4. Uma sala que serve de apoio à componente de apoio à família;
5. Uma sala para atividades de leitura;
6. Um salão para multiatividades que permite a realização de manifestações de caráter cultural e recreativo, além de atividades lúdicas e físicas;
7. Sala de refeições, situado perto da cozinha, que serve de espaço alimentar para crianças do Pré-Escolar;
8. Instalação sanitária, com lavatório e sanita, para a higiene de adultos;
9. Arrumos, espaço reservado ao pessoal, para guarda de materiais e diversos equipamentos;
10. Gabinete de trabalho, espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo dos técnicos responsáveis dos grupos de crianças;
11. Espaço destinado ao isolamento das Crianças que adoecem subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde;
12. Gabinete para direção técnica, espaço destinado ao trabalho individual ou em grupo, para desenvolvimento das seguintes atividades: direção, administração e gestão do Estabelecimento; Destina-se, também, às reuniões dos diversos técnicos da Instituição e reuniões da Mesa Administrativa;
13. Recepção/Secretaria, espaço de atendimento a todas as pessoas para: esclarecimentos diversos, prestação de informações, encaminhamentos, recebimentos de valores, entrega de documentos e/ou informações, recepção de documentos, atendimento telefónico, tiragem de fotocópias, arquivo de documentos, preparação de diversa documentação, etc.
14. Gabinete destinado ao atendimento dos Representantes Legais/Famílias;
15. Uma Capela para atividades religiosas de acordo com os Estatutos desta Instituição;
16. Cozinha, onde se encontra todo o equipamento necessário à confeção e aquecimento de refeições para o Centro de Bem-estar Infantil;
17. Dispensa com arrumo de géneros alimentares e arcas frigoríficas;
18. Lavandaria, espaço de lavagem, secagem e passagem a ferro de toda a roupa deste CBEI.

### Norma XIII

#### HORÁRIOS E ROTINAS DE FUNCIONAMENTO

1. O CBEI funciona das 7h30 às 19h00 todos os dias úteis;
  - a. De forma a não perturbar o normal desenvolvimento das rotinas diárias de cada grupo, bem como, o desenvolvimento lúdico-pedagógico das atividades planeadas, todas as crianças deverão entrar nas suas salas até às 9h00;
2. O calendário escolar inicia-se a 1 de setembro e termina a 30 de junho, sendo este período de tempo denominado de ano letivo; os meses de julho e agosto destinam-se a atividades de cariz lúdico e de escolha livre da criança, sem prejuízo do disposto no ponto 16 na norma XVI do presente regulamento;
3. O estabelecimento encerra nos seguintes dias:
  - a. Sábados, domingos, feriados nacionais e locais;
  - b. Dia 24 de dezembro ou no dia útil anterior ao dia de Natal, 25 de dezembro;
  - c. Dia 31 de dezembro ou no dia útil anterior ao primeiro dia do ano civil, 1 de janeiro;
  - d. Terça-feira de Carnaval conforme o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Abrantes e Outras e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e outros publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 38 em 15/10/2016;
  - e. Segunda-feira de Páscoa;
  - f. Uma quinzena durante o mês de agosto (de 13 a 16 dias). A determinação deste período depende de questionário efetuado aos Representantes Legais das Crianças durante o mês de abril. As datas mais pretendidas são determinantes para a fixação do período de funcionamento;
  - g. Sempre que deliberado pela Mesa Administrativa desta Instituição.
4. De referir que as alíneas b) e c) são compensadas pela festa de Natal, festa final de ano letivo e outros eventos realizados em fim-de-semana para que o Representante Legal/Família da Criança estejam presentes, participem ativamente e tenham a oportunidade de conviver com esta comunidade educativa;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

5. As rotinas de funcionamento dos grupos de crianças são as seguintes:

7h30 às 9h00	Componente de Apoio à Família	Atividades Livres e Orientadas Reforço Alimentar (Pão, Fruta ou Bolachas)
9h00 às 12h00	<b>Componente Letiva</b>	<b>Atividades Pedagógicas</b>
12h00 às 13h30	Componente de Apoio à Família	Almoço (Ementas expostas) Atividades Livres e Orientadas
13h30 às 15h30	<b>Componente Letiva</b>	<b>Atividades Pedagógicas</b>
15h30 às 19h00	Componente de Apoio à Família	15h45 – Lanche (Ementas expostas) Atividades Livres e Orientadas Reforço Alimentar (Pão, Fruta ou Bolachas)

### Norma XIV

#### ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS

1. A criança só poderá ser entregue ao Representante Legal ou às pessoas autorizadas pelo mesmo no documento **Ficha de Candidatura de Utente** sendo que estas deverão fazer-se acompanhar pelo respetivo cartão de cidadão/ bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou título de residência;
2. Não é permitida a entrega da criança a menores de 18 anos de idade;
3. No caso de necessidade de alteração dos dados constantes no documento **Ficha de Candidatura do Utente**, deverá o Representante Legal da Criança dirigir-se à secretaria, por forma a proceder ao preenchimento do documento **Termo de Responsabilidade de alteração das condições de entrega da Criança** que será anexado à Ficha de Candidatura de Clientes, e dado a conhecer ao técnico responsável do grupo;
4. Em casos pontuais a criança poderá ser entregue a alguém que não esteja autorizado na **Ficha de Candidatura de Utente**, desde que o Representante Legal tenha contactado o CBEI a fim de informar acerca de quem irá buscar a Criança e qual o motivo, sendo preenchido o documento **Registo de Entrega Pontual da Criança**;
5. A pessoa indicada pelo Representante Legal no ponto anterior deverá fazer-se acompanhar de cartão de cidadão/Bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou título de residência e assinar o documento **Termo de Responsabilidade de Entrega Pontual da Criança**;
6. A entrada no CBEI de pessoas estranhas ao funcionamento da Misericórdia, apenas é permitida depois do registo da identificação e pessoa a contactar;
7. O CBEI não permitirá comportamentos que ponham em causa o bem-estar e segurança dos Utentes e colaboradores, bem como as suas rotinas diárias.

### Norma XV

#### PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR/MENSALIDADE

1. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto na secretaria do CBEI durante o seu período de funcionamento (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 à exceção da sexta-feira que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente;
2. O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque (dirigido à "MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS"), transferência bancária ou multibanco. No caso de transferência bancária deverá dirigir-se à secretaria do CBEI para pedir o Número de identificação bancária da Instituição;
3. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver sido efetuado o pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
4. O incumprimento reiterado, por parte do Representante Legal, das obrigações constantes do presente do Regulamento Interno de Funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Representante Legal/Criança;
  - a. Considera-se que o não pagamento pelo Representante Legal da mensalidade fixada no **Contrato de Prestação de Serviços** é, só por si, motivo suficiente para que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

rescinda o **Contrato de Prestação de Serviços**, devendo notificar o Representante Legal legal dessa decisão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que a mesma será concretizada, podendo esta decisão da instituição ser anulada se, entretanto, o Representante Legal regularizar o pagamento do valor em débito;

5. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de comparticipação familiar do mês seguinte;
6. A falta de pagamento das comparticipações familiares no prazo estabelecido, implica o pagamento de juros de mora, à taxa definida pela Mesa Administrativa.

### Norma XVI

#### TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES / PRECÁRIO DAS MENSALIDADES

2. O Representante Legal/Família participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas deste estabelecimento de educação pré-escolar;
3. A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano letivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar;
4. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM) e também é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme quadro seguinte:

Número de Escalão	Escalões	Valor da percentagem a aplicar sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar	
		Alimentação	Prolongamento de Horário
1º	Até 30% da Remuneração Mínima Mensal	Até 10%	Até 5%
2º	De 30% a 50% da Remuneração Mínima Mensal	Até 12,5%	Até 10%
3º	De 50% a 70% da Remuneração Mínima Mensal	Até 15%	Até 12,5%
4º	De 70% a 100% da Remuneração Mínima Mensal	15%	15%
5º	De 100% a 150% da Remuneração Mínima Mensal	17,5%	15%
6º	Mais de 150% da Remuneração Mínima Mensal	17,50%	17,5%

5. O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a Criança não utilize integral e permanentemente os serviços e atividades de apoio à família;
6. A comparticipação familiar não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento;
  - a. O custo referido anteriormente é determinado com periodicidade mínima anual;
7. Entende-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum;
8. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;
9. Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas anuais

N = Número de elementos do agregado familiar



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

10. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
  - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b. O valor de renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - c. Os encargos médios mensais com transportes públicos;
  - d. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
11. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) do ponto anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal;
12. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal;
13. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo este estabelecimento de educação pré-escolar determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos;
14. A prova das despesas referidas b) a d) do ponto 9 é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos;
15. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento mínimo garantido, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respetivo pagamento;
16. Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à Família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas comparticipações familiares, para que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos;
17. A primeira mensalidade reporta-se ao mês de setembro, sendo onze o número total de mensalidades que serão efetuadas ao longo do ano (Setembro a Julho). No entanto, para as Crianças que frequentarem uma quinzena no mês de agosto, as mensalidades serão no total de doze. A mensalidade do mês de agosto corresponderá ao total do valor da comparticipação familiar com uma redução de dez por cento;
18. Sempre que se verifique a frequência neste Estabelecimento de mais de um dos elementos do mesmo agregado familiar, haverá a redução de dez por cento da comparticipação familiar mensal no elemento mais velho;
19. Há lugar a uma redução de dez por cento na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentada exceda quinze dias seguidos;
20. A periodicidade do valor da comparticipação familiar é anual. Assim, no período de 1 a 31 de maio, o Representante Legal da Criança tem que proceder à Renovação da Matrícula preenchendo e entregando na secretaria o documento respeitante à Renovação de Matrícula, onde atualiza todas as informações. Também deverá entregar, em conjunto, todos os comprovativos dos rendimentos e das despesas do agregado familiar, para cálculo do novo valor da comparticipação familiar que terá efeitos a partir do dia 1 de setembro;
21. É da responsabilidade desta Instituição o seguro de cada Criança que frequenta o Pré-Escolar, sendo imputável às famílias o pagamento do respetivo prémio, o qual será pago com a primeira mensalidade de cada ano letivo. A descrição da cobertura do seguro estará afixada no placard de informações existente no átrio do Estabelecimento.

#### Norma XVII

#### REFEIÇÕES

O regime alimentar será estabelecido tendo em conta as seguintes condições:

1. A alimentação deverá ser variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade da Criança;
2. As ementas, afixadas junto à secretaria do CBEI, são elaboradas semanalmente pela Empresa fornecedora de géneros alimentares, e verificadas por um Nutricionista;
3. As refeições são servidas da seguinte forma:
  - a. Reforço da manhã, às 8h30, para todas as Crianças;
  - b. Almoço das 12h00 às 13h00;
  - c. Lanche das 15h30 às 16h00;
  - d. Reforço da tarde às 18h30, para todas as Crianças;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4. A existência de nutrição específica, só terá lugar em caso de prescrição médica, sendo os gastos extraordinários a cargo do representante legal da Criança.

#### Norma XVIII

##### DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

Sendo a Educação Pré-escolar complementar da ação educativa da família, as atividades deste estabelecimento de ensino estão organizadas da seguinte forma:

1. Componente educativa ou letiva - da responsabilidade do educador e com intencionalidade pedagógica, ou seja, que têm em conta os objetivos gerais enunciados na Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, a organização do ambiente educativo e as áreas de conteúdo, das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30, perfazendo o total de 25 horas semanais
2. Componente de apoio à família – que integra todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas, ou seja, o acolhimento, as refeições, os tempos após as atividades pedagógicas, os períodos de interrupções curriculares, e sempre que os pais necessitarem que os seus filhos permaneçam no CBEI. Assim, encontramos:
  - a. Momentos de acolhimento e de despedida;
  - b. Momentos de animação socioeducativa;
  - c. Momentos de refeições (reforço da manhã, almoço, lanche e reforço da tarde);
  - d. Momentos de atividades extracurriculares (Ginástica, Música, Dança, aprendizagem da Natação e outros);
  - e. Transporte da Criança na carrinha do Centro de Bem-Estar, ao início e fim do dia, entre o Centro de Bem-estar infantil e a residência da Criança.
3. Regras e condutas a serem observadas para que as atividades possam ter lugar e os serviços poderem ser prestados, no interesse da Criança:
  - a. Todo e qualquer incidente ocorrido durante o período de permanência da Criança no CBEI serão registados no documento **Registo de Ocorrências** e no **Caderno de Correspondência**;
  - b. O período de permanência da Criança deverá coincidir com o horário de trabalho da família/representante legal. É de extrema importância para o desenvolvimento da Criança a sua permanência no seio da Família;
  - c. A Criança deverá ser pontual, para que as atividades planeadas se possam realizar e desenvolver nas melhores condições;
  - d. A Criança deverá participar e contribuir nas atividades propostas, sendo da competência do representante legal ajudá-la nesse sentido;
  - e. O Representante Legal deverá informar este estabelecimento com a devida antecedência, e sempre que possível, da ausência da frequência da Criança e do motivo da mesma.

#### Norma XIX

##### SAÍDAS OU DESLOCAÇÕES

1. As diversas saídas previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com o conhecimento e consentimento expresso do Representante Legal;
2. A não entrega da autorização assinada pelo Representante Legal, na data estipulada, implica a não autorização da saída;
3. Sempre que o Representante Legal não pretenda que a criança realize a saída, deverá comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna do Estabelecimento para receber a Criança;
4. A Criança que não acompanhe o grupo na atividade ficará no estabelecimento com outro grupo de Crianças que poderão ter, ou não, a mesma faixa etária da Criança;
5. Nas saídas exteriores, não programadas no **Plano Anual de Atividades**, dentro da Freguesia de Sangalhos, só poderão participar as Crianças cujo representante legal tenha dado autorização aquando do preenchimento do documento **Ficha de Candidatura de Utente**.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

### Norma XX

#### QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal do CBEI encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (diretor técnico do CBEI, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. O quadro de pessoal da Resposta Social do Pré-escolar é constituído por: dois educadores de infância, sendo um deles coordenador pedagógico, dois ajudantes de ação educativa, e um trabalhador de serviços gerais/acompanhante de transporte de Crianças;
3. Existem outros colaboradores afetos parcialmente: diretor técnico do CBEI, diretor de serviços (TOC), chefe administrativo, técnico administrativo, motorista de transporte de Crianças, motorista de pesados-ligeiros e ajudante de cozinha;
4. Existem outros colaboradores, consultores/serviços externos: professores das atividades complementares, revisor oficial de contas e assessor jurídico.

### Norma XXI

#### DIREÇÃO TÉCNICA

A Direção Técnica do CBEI/Estrutura Prestadora de Serviços compete a um técnico, conforme o ponto n.º 1 do artigo 9º da Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado no placard existente no átrio do Estabelecimento.

## CAPITULO IV

### DIREITOS E DEVERES

#### Norma XXII e XXIII

#### DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA

##### Direitos da Criança

São direitos da Criança os definidos na Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990:

**Artigo 1.º** (...) A criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

##### **Artigo 2.º**

1. Os (Países) comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

2. Os (Países) tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família.

##### **Artigo 3.º**

1. Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

2. Os (Países) comprometem-se a garantir à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, representantes legais ou outras pessoas que a tenham legalmente a seu cargo e, para este efeito, tomam todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3. Os (Países) garantem que o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram que a sua proteção seja conforme às normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada fiscalização.

#### Artigo 4.º

Os (Países) comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção. No caso de direitos económicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional.

#### Artigo 5.º

Os (Países) respeitam as responsabilidades, direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos membros da família alargada ou da comunidade nos termos dos costumes locais, dos representantes legais ou de outras pessoas que tenham a criança legalmente a seu cargo, de assegurar à criança, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades, a orientação e os conselhos adequados ao exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente Convenção.

#### Artigo 6.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito inerente à vida.
2. Os (Países) asseguram na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

#### Artigo 7.º

1. A criança é registada imediatamente após o nascimento e tem desde o nascimento o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito de conhecer os seus pais e de ser educada por eles.
2. Os (Países) garantem a realização destes direitos de harmonia com a legislação nacional e as obrigações decorrentes dos instrumentos jurídicos internacionais relevantes neste domínio, nomeadamente nos casos em que, de outro modo, a criança ficasse apátrida.

#### Artigo 8.º

1. Os (Países) comprometem-se a respeitar o direito da criança e a preservar a sua identidade, incluindo a nacionalidade, o nome e relações familiares, nos termos da lei, sem ingerência ilegal.
2. No caso de uma criança ser ilegalmente privada de todos os elementos constitutivos da sua identidade ou de alguns deles, os (Países) devem assegurar-lhe assistência e proteção adequadas, de forma que a sua identidade seja restabelecida o mais rapidamente possível.

#### Artigo 9.º

1. Os (Países) garantem que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se as autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança. Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso de os pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada.
2. Em todos os casos previstos no n.º 1 todas as partes interessadas devem ter a possibilidade de participar nas deliberações e de dar a conhecer os seus pontos de vista.
3. Os (Países) respeitam o direito da criança separada de um ou de ambos os seus pais de manter regularmente relações pessoais e contactos diretos com ambos, salvo se tal se mostrar contrário ao interesse superior da criança.
4. Quando a separação resultar de medidas tomadas por um Estado Parte, tais como a detenção, prisão, exílio, expulsão ou morte (incluindo a morte ocorrida no decurso de detenção, independentemente da sua causa) de ambos os pais ou de um deles, ou da criança, o Estado Parte, se tal lhe for solicitado, dará aos pais, à criança ou, sendo esse o caso, a um outro membro da família informações essenciais sobre o local onde se encontram o membro ou membros da família, a menos que a divulgação de tais informações se mostre prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes comprometem-se, além disso, a que a apresentação de um pedido de tal natureza não determine em si mesmo consequências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

#### Artigo 10.º

1. Nos termos da obrigação decorrente para os (Países) ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, todos os pedidos formulados por uma criança ou por seus pais para entrar num (País) ou para o deixar, com o fim de reunificação familiar, são considerados pelos (Países) de forma positiva, com humanidade e diligência. Os (Países) garantem, além disso, que a apresentação de um tal pedido não determinará consequências adversas para os seus autores ou para os membros das suas famílias.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. J.', 'A. J.', 'C. F.', and 'J. J.']*

2. Uma criança cujos pais residem em diferentes (Países) tem o direito de manter, salvo circunstâncias excepcionais, relações pessoais e contactos diretos regulares com ambos. Para esse efeito, e nos termos da obrigação que decorre para os (Países) ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º, os (Países) respeitam o direito da criança e de seus pais de deixar qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu próprio país. O direito de deixar um país só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituam disposições necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou morais públicas, ou os direitos e liberdades de outrem, e se mostrem compatíveis com os outros direitos reconhecidos na presente Convenção.

### Artigo 11.º

1. Os (Países) tomam as medidas adequadas para combater a deslocação e a retenção ilícitas de crianças no estrangeiro.
2. Para esse efeito, os (Países) promovem a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos existentes.

### Artigo 12.º

1. Os (Países) garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.
2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

### Artigo 13.º

1. A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.
2. O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias:
  - a) Ao respeito dos direitos e da reputação de outrem;
  - b) À salvaguarda da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública.

### Artigo 14.º

1. Os (Países) respeitam o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.
2. Os (Países) respeitam os direitos e deveres dos pais e, sendo caso disso, dos representantes legais, de orientar a criança no exercício deste direito, de forma compatível com o desenvolvimento das suas capacidades.
3. A liberdade de manifestar a sua religião ou as suas convicções só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que se mostrem necessárias à proteção da segurança, da ordem e da saúde públicas, ou da moral e das liberdades e direitos fundamentais de outrem.

### Artigo 15.º

1. Os (Países) reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de reunião pacífica.
2. O exercício destes direitos só pode ser objeto de restrições previstas na lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou da segurança pública, da ordem pública, para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades de outrem.

### Artigo 16.º

1. Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra tais intromissões ou ofensas.

### Artigo 17.º

Os (Países) reconhecem a importância da função exercida pelos órgãos de comunicação social e asseguram o acesso da criança à informação e a documentos provenientes de fontes nacionais e internacionais diversas, nomeadamente aqueles que visem promoverem o seu bem-estar social, espiritual e moral, assim como a sua saúde física e mental. Para esse efeito, os Estados Partes devem:

- a) Encorajar os órgãos de comunicação social a difundir informação e documentos que revistam utilidade social e cultural para a criança e se enquadrem no espírito do artigo 29.º;
- b) Encorajar a cooperação internacional tendente a produzir, trocar e difundir informação e documentos dessa natureza, provenientes de diferentes fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) Encorajar a produção e a difusão de livros para crianças;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- d) Encorajar os órgãos de comunicação social a ter particularmente em conta as necessidades linguísticas das crianças indígenas ou que pertençam a um grupo minoritário;
- e) Favorecer a elaboração de princípios orientadores adequados à proteção da criança contra a informação e documentos prejudiciais ao seu bem-estar, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 18.º.

#### Artigo 18.º

- Os (Países) diligenciam de forma a assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e no desenvolvimento da criança. A responsabilidade de educar a criança e de assegurar o seu desenvolvimento cabe primordialmente aos pais e, sendo caso disso, aos representantes legais. O interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental.
- Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os (Países) asseguram uma assistência adequada aos pais e representantes legais da criança no exercício da responsabilidade que lhes cabe de educar a criança e garantirem o estabelecimento de instituições, instalações e serviços de assistência à infância.
- Os (Países) tomam todas as medidas adequadas para garantir às crianças cujos pais trabalhem o direito de beneficiar de serviços e instalações de assistência às crianças para os quais reúnam as condições requeridas.

#### Artigo 19.º

- Os (Países) tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.
- Tais medidas de proteção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

#### Artigo 20.º

- A criança temporária ou definitivamente privada do seu ambiente familiar ou que, no seu interesse superior, não possa ser deixada em tal ambiente tem direito à proteção e assistência especiais do Estado.
- Os (Países) asseguram a tais crianças uma proteção alternativa, nos termos da sua legislação nacional.
- A proteção alternativa pode incluir, entre outras, a forma de colocação familiar, a kafala do direito islâmico, a adoção ou, no caso de tal se mostrar necessário, a colocação em estabelecimentos adequados de assistência às crianças. Ao considerar tais soluções, importa atender devidamente à necessidade de assegurar continuidade à educação da criança, bem como à sua origem étnica, religiosa, cultural e linguística.

#### Artigo 21.º

Os (Países) que reconhecem e ou permitem a adoção asseguram que o interesse superior da criança será a consideração primordial neste domínio e:

- Garantem que a adoção de uma criança é autorizada unicamente pelas autoridades competentes, que, nos termos da lei e do processo aplicáveis e baseando-se em todas as informações credíveis relativas ao caso concreto, verificam que a adoção pode ter lugar face à situação da criança relativamente a seus pais, parentes e representantes legais e que, se necessário, as pessoas interessadas deram em consciência o seu consentimento à adoção, após se terem socorrido de todos os pareceres julgados necessários;
- Reconhecem que a adoção internacional pode ser considerada como uma forma alternativa de proteção da criança se esta não puder ser objeto de uma medida de colocação numa família de acolhimento ou adotiva, ou se não puder ser convenientemente educada no seu país de origem;
- Garantem à criança sujeito de adoção internacional o gozo das garantias e normas equivalentes às aplicáveis em caso de adoção nacional;
- Tomam todas as medidas adequadas para garantir que, em caso de adoção internacional, a colocação da criança se não traduza num benefício material indevido para os que nela estejam envolvidos;
- Promovem os objetivos deste artigo pela conclusão de acordos ou tratados bilaterais ou multilaterais, consoante o caso, e neste domínio procuram assegurar que as colocações de crianças no estrangeiro sejam efetuadas por autoridades ou organismos competentes.



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ASB', 'Caf', and 'ASB' with a large scribble.]*

#### Artigo 22.º

1. Os (Países) tomam as medidas necessárias para que a criança que requeira o estatuto de refugiado ou que seja considerada refugiado, de harmonia com as normas e processos de direito internacional ou nacional aplicáveis, quer se encontre só, quer acompanhada de seus pais ou de qualquer outra pessoa, beneficie de adequada proteção e assistência humanitária, de forma a permitir o gozo dos direitos reconhecidos pela presente Convenção e outros instrumentos internacionais relativos aos direitos do homem ou de carácter humanitário, de que os referidos Estados sejam Partes.
2. Para esse efeito, os (Países) cooperam, nos termos considerados adequados, nos esforços desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas e por outras organizações intergovernamentais ou não governamentais competentes que colaborem com a Organização das Nações Unidas na proteção e assistência de crianças que se encontrem em tal situação, e na procura dos pais ou de outros membros da família da criança refugiada, de forma a obter as informações necessárias à reunificação familiar. No caso de não terem sido encontrados os pais ou outros membros da família, a criança deve beneficiar, à luz dos princípios enunciados na presente Convenção, da proteção assegurada a toda a criança que, por qualquer motivo, se encontre privada temporária ou definitivamente do seu ambiente familiar.

#### Artigo 23.º

1. Os (Países) reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito a uma vida plena e decente em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação ativa na vida da comunidade.
2. Os (Países) reconhecem à criança deficiente o direito de beneficiar de cuidados especiais e encorajam e asseguram, na medida dos recursos disponíveis, a prestação à criança que reúna as condições requeridas e àqueles que a tenham a seu cargo de uma assistência correspondente ao pedido formulado e adaptada ao estado da criança e à situação dos pais ou daqueles que a tiverem a seu cargo.
3. Atendendo às necessidades particulares da criança deficiente, a assistência fornecida nos termos do n.º 2 será gratuita sempre que tal seja possível, atendendo aos recursos financeiros dos pais ou daqueles que tiverem a criança a seu cargo, e é concebida de maneira a que a criança deficiente tenha efetivo acesso à educação, à formação, aos cuidados de saúde, à reabilitação, à preparação para o emprego e a atividades recreativas, e beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível e o desenvolvimento pessoal, incluindo nos domínios cultural e espiritual.
4. Num espírito de cooperação internacional, os (Países) promovem a troca de informações pertinentes no domínio dos cuidados preventivos de saúde e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, incluindo a difusão de informações respeitantes aos métodos de reabilitação e aos serviços de formação profissional, bem como o acesso a esses dados, com vista a permitir que os Estados Partes melhorem as suas capacidades e qualificações e alarguem a sua experiência nesses domínios. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

#### Artigo 24.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito a gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reeducação. Os Estados Partes velam pela garantia de que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a tais serviços de saúde.
2. Os (Países) prosseguem a realização integral deste direito e, nomeadamente, tomam medidas adequadas para:
  - a) Fazer baixar a mortalidade entre as crianças de tenra idade e a mortalidade infantil;
  - b) Assegurar a assistência médica e os cuidados de saúde necessários a todas as crianças, enfatizando o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários;
  - c) Combater a doença e a má nutrição, no quadro dos cuidados de saúde primários, graças nomeadamente à utilização de técnicas facilmente disponíveis e ao fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em consideração os perigos e riscos da poluição do ambiente;
  - d) Assegurar às mães os cuidados de saúde, antes e depois do nascimento;
  - e) Assegurar que todos os grupos da população, nomeadamente os pais e as crianças, sejam informados, tenham acesso e sejam apoiados na utilização de conhecimentos básicos sobre a saúde e a nutrição da criança, as vantagens do aleitamento materno, a higiene e a salubridade do ambiente, bem como a prevenção de acidentes;
  - f) Desenvolver os cuidados preventivos de saúde, os conselhos aos pais e a educação sobre planeamento familiar e os serviços respetivos.
3. Os (Países) tomam todas as medidas eficazes e adequadas com vista a abolir as práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

4. Os Países) comprometem-se a promover e a encorajar a cooperação internacional, de forma a garantir progressivamente a plena realização do direito reconhecido no presente artigo. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

### Artigo 25.º

Os (Países) reconhecem à criança que foi objeto de uma medida de colocação num estabelecimento pelas autoridades competentes, para fins de assistência, proteção ou tratamento físico ou mental, o direito à revisão periódica do tratamento a que foi submetida e de quaisquer outras circunstâncias ligadas à sua colocação.

### Artigo 26.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito de beneficiar da segurança social e tomam todas as medidas necessárias para assegurar a plena realização deste direito, nos termos da sua legislação nacional.

2. As prestações, se a elas houver lugar, devem ser atribuídas tendo em conta os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pela sua manutenção, assim como qualquer outra consideração relativa ao pedido de prestação feito pela criança ou em seu nome.

### Artigo 27.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

2. Cabe primordialmente aos pais e às pessoas que têm a criança a seu cargo a responsabilidade de assegurar, dentro das suas possibilidades e disponibilidades económicas, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

3. Os (Países), tendo em conta as condições nacionais e na medida dos seus meios, tomam as medidas adequadas para ajudar os pais e outras pessoas que tenham a criança a seu cargo a realizar este direito e asseguram, em caso de necessidade, auxílio material e programas de apoio, nomeadamente no que respeita à alimentação, vestuário e alojamento.

4. Os (Países) tomam todas as medidas adequadas tendentes a assegurar a cobrança da pensão alimentar devida à criança, de seus pais ou de outras pessoas que tenham a criança economicamente a seu cargo, tanto no seu território quanto no estrangeiro. Nomeadamente, quando a pessoa que tem a criança economicamente a seu cargo vive num (País) diferente do da criança, os (Países) devem promover a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, assim como a adoção de quaisquer outras medidas julgadas adequadas.

### Artigo 28.º

1. Os (Países) reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades:

a) Tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;

b) Encorajam a organização de diferentes sistemas de ensino secundário, geral e profissional, tornam estes públicos e acessíveis a todas as crianças e tomam medidas adequadas, tais como a introdução da gratuidade do ensino e a oferta de auxílio financeiro em caso de necessidade;

c) Tornam o ensino superior acessível a todos, em função das capacidades de cada um, por todos os meios adequados;

d) Tornam a informação e a orientação escolar e profissional públicas e acessíveis a todas as crianças;

e) Tomam medidas para encorajar a frequência escolar regular e a redução das taxas de abandono escolar.

2. Os (Países) tomam as medidas adequadas para velar por que a disciplina escolar seja assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção.

3. Os (Países) promovem e encorajam a cooperação internacional no domínio da educação, nomeadamente de forma a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e a facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos modernos métodos de ensino. A este respeito atender-se-á de forma particular às necessidades dos países em desenvolvimento.

### Artigo 29.º

1. Os (Países) acordam em que a educação da criança deve destinar-se a:

a) Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades;

b) Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

c) Inculcar na criança o respeito pelos pais, pela sua identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que vive, do país de origem e pelas civilizações diferentes da sua;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A. S.', 'C. F.', and 'J. S.']*

d) Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena;

e) Promover o respeito da criança pelo meio ambiente.

2. Nenhuma disposição deste artigo ou do artigo 28.º pode ser interpretada de forma a ofender a liberdade dos indivíduos ou das pessoas coletivas de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no n.º 1 do presente artigo e que a educação ministrada nesses estabelecimentos seja conforme às regras mínimas prescritas pelo (País).

Artigo 30.º Nos (Países) em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, nenhuma criança indígena ou que pertença a uma dessas minorias poderá ser privada do direito de, conjuntamente com membros do seu grupo, ter a sua própria vida cultural, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar a sua própria língua.

#### Artigo 31.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.

2. Os (Países) respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade.

#### Artigo 32.º

1. Os (Países) reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os (Países) tomam medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para assegurar a aplicação deste artigo. Para esse efeito, e tendo em conta as disposições relevantes de outros instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes devem, nomeadamente:

- a) Fixar uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão a um emprego;
- b) Adotar regulamentos próprios relativos à duração e às condições de trabalho; e
- c) Prever penas ou outras sanções adequadas para assegurar uma efetiva aplicação deste artigo.

#### Artigo 33.º

Os (Países) adotam todas as medidas adequadas, incluindo medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para proteger as crianças contra o consumo ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tais como definidos nas convenções internacionais aplicáveis, e para prevenir a utilização de crianças na produção e no tráfico ilícitos de tais substâncias.

#### Artigo 34.º

Os (Países) comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e de violência sexuais. Para esse efeito, os (Países) devem, nomeadamente, tomar todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral para impedir:

- a) Que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma atividade sexual ilícita;
- b) Que a criança seja explorada para fins de prostituição ou de outras práticas sexuais ilícitas;
- c) Que a criança seja explorada na produção de espetáculos ou de material de natureza pornográfica.

#### Artigo 35.º

Os (Países) tomam todas as medidas adequadas, nos planos nacional, bilateral e multilateral, para impedir o rapto, a venda ou o tráfico de crianças, independentemente do seu fim ou forma.

#### Artigo 36.º

Os (Países) protegem a criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar.

#### Artigo 37.º

Os (Países) garantem que:

- a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infrações cometidas por pessoas com menos de 18 anos;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

b) Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível;

c) A criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e de forma consentânea com as necessidades das pessoas da sua idade. Nomeadamente, a criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos que, no superior interesse da criança, tal não pareça aconselhável, e tem o direito de manter contacto com a sua família através de correspondência e visitas, salvo em circunstâncias excecionais;

d) A criança privada de liberdade tem o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada e o direito de impugnar a legalidade da sua privação de liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, bem como o direito a uma rápida decisão sobre tal matéria.

### Artigo 38.º

1. Os (Países) comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar as normas de direito humanitário internacional que lhes sejam aplicáveis em caso de conflito armado e que se mostrem relevantes para a criança.

2. Os (Países) devem tomar todas as medidas possíveis na prática para garantir que nenhuma criança com menos de 15 anos participe diretamente nas hostilidades.

3. Os (Países) devem abster-se de incorporar nas forças armadas as pessoas que não tenham a idade de 15 anos. No caso de incorporação de pessoas de idade superior a 15 anos e inferior a 18 anos, os Estados Partes devem incorporar prioritariamente os mais velhos.

4. Nos termos das obrigações contraídas à luz do direito internacional humanitário para a proteção da população civil em caso de conflito armado, os (Países) na presente Convenção devem tomar todas as medidas possíveis na prática para assegurar proteção e assistência às crianças afetadas por um conflito armado.

### Artigo 39.º

Os (Países) tomam todas as medidas adequadas para promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social da criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou sevícias, de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes ou de conflito armado. Essas recuperações e reinserções devem ter lugar num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si próprio e a dignidade da criança.

### Artigo 40.º

1. Os (Países) reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade.

2. Para esse feito, e atendendo às disposições pertinentes dos instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes garantem, nomeadamente, que:

a) Nenhuma criança seja suspeita, acusada ou reconhecida como tendo infringido a lei penal por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não eram proibidas pelo direito nacional ou internacional;

b) A criança suspeita ou acusada de ter infringido a lei penal tenha, no mínimo, direito às garantias seguintes:

i) Presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida;

ii) A ser informada pronta e diretamente das acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa;

iii) A sua causa ser examinada sem demora por uma autoridade competente, independente e imparcial ou por um tribunal, de forma equitativa nos termos da lei, na presença do seu defensor ou de outrem assegurando assistência adequada e, a menos que tal se mostre contrário ao interesse superior da criança, nomeadamente atendendo à sua idade ou situação, na presença de seus pais ou representantes legais;

iv) A não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada; a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa em condições de igualdade;

v) No caso de se considerar que infringiu a lei penal, a recorrer dessa decisão e das medidas impostas em sequência desta para uma autoridade superior, competente, independente e imparcial, ou uma autoridade judicial, nos termos da Lei;

vi) A fazer-se assistir gratuitamente por um intérprete, se não compreender ou falar a língua utilizada;

vii) A ver plenamente respeitada a sua vida privada em todos os momentos do processo.



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

3. Os (Países) procuram promover o estabelecimento de leis, processos, autoridades e instituições especificamente adequadas a crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal, e, nomeadamente:

- a) O estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que as crianças não têm capacidade para infringir a lei penal;
- b) Quando tal se mostre possível e desejável, a adoção de medidas relativas a essas crianças sem recurso ao processo judicial, assegurando-se o pleno respeito dos direitos do homem e das garantias previstas pela lei.

4. Um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controlo, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infração.

#### Artigo 41.º

Nenhuma disposição da presente Convenção afeta as disposições mais favoráveis à realização dos direitos da criança que possam figurar:

- a) Na legislação de um (País);
- b) No direito internacional em vigor para esse (País).

Os Artigos 42.º a 45º são sobre a constituição do Comité dos Direitos das Crianças.

Os Artigos 46º a 54º são sobre disposições finais de Convenção.

#### Deveres da Criança

1. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
2. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
3. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
4. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
5. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
6. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
7. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
8. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
9. Representar com dignidade a Instituição;
10. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento.

#### DIREITOS E DEVERES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA

##### Direitos do Representante Legal da Criança

1. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
2. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com a sua Criança;

##### Deveres do Representante Legal da Criança

1. Exigir que os direitos da Criança sejam plenamente respeitados;
2. Respeitar as normas deste Regulamento Interno de funcionamento;
3. Avisar quando a criança falta e justificar as mesmas ausências;
4. Contribuir para o aperfeiçoamento da Resposta Social, participando e dando sugestões para um melhor funcionamento;
5. Colaborar com os técnicos responsáveis e demais intervenientes no processo de ensino/aprendizagem da criança;
6. Comparecer na Instituição sempre que para tal for convocado pelos técnicos responsáveis, a fim de ser informado sobre a sua Criança;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

7. Colaborar na elaboração e implementação dos: *Projeto Pedagógico de Estabelecimento, Plano Anual de Atividades, Projeto Pedagógico de Sala, Ficha de Avaliação Diagnóstica, Programa de Acolhimento Inicial e Plano Individual;*
8. Colaborar em todas as atividades propostas pelo técnico responsável do grupo da Criança;
9. Informar a Instituição da existência de eventuais alterações aos dados familiares.

#### DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

##### Direitos do Colaborador

1. Ser tratado com dignidade e respeito;
2. Ter as condições necessárias para o exercício das suas funções;
3. Todos os previstos na legislação laboral em vigor;

##### Deveres do Colaborador

1. Respeitar e tratar com urbanidade a Entidade Patronal;
2. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e exercer com zelo e dedicação a sua função;
3. Guardar lealdade à Entidade Patronal, não divulgando informações sobre a Instituição ou Utentes;
4. Zelar pela preservação e uso adequado dos bens, instalações e equipamentos da Instituição, Utentes e suas Famílias;
5. Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços;
6. Zelar pela sua segurança e saúde, submetendo-se aos exames promovidos pela Entidade Patronal;
7. Não aceitar gratificações dos Representantes Legais, Familiares ou Utentes, ou todas as situações que impliquem gestão e/guarda de qualquer tipo de valores. Situações excecionais devem ser reportadas de imediato ao técnico responsável;
8. Todos os previstos na legislação laboral em vigor;
9. Registrar toda e qualquer informação, que seja do interesse da criança, no Livro de Ocorrências;
10. Não serão permitidos comportamentos que ponham em causa o bom e normal funcionamento da Instituição;
11. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Resposta Social onde trabalha.

#### Norma XXIV e XXV

#### DIREITOS E DEVERES DA MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

##### Direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
2. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
3. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
4. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.

##### Deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
2. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
3. Assegurar o cumprimento da Legislação laboral aplicável à instituição;
4. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
5. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

6. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
7. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

#### Norma XXVI

##### DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DAS CRIANÇAS

1. No Processo de Acolhimento Individual da Criança, referido na Norma IX n.º3, são registados os pertences individuais, em documento próprio, e que é arquivado no Processo Individual da Criança
2. Com o intuito de garantir a segurança da criança, esta não deverá usar brincos, pulseiras, fios, anéis ou qualquer outro objeto similar durante a sua permanência no CBEI;
3. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos não se responsabiliza por nenhuma perda de bens.

#### Norma XXVII

##### INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. Em situação de processo de admissão: se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período que exceda 15 dias seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
3. Em situação de férias do Representante Legal/Família da Criança em que foi interrompida a prestação de cuidados por um período que exceda 15 dias seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
4. Em situação de férias do Representante Legal/Família ou por outros motivos, em que foi interrompida a prestação de cuidados por um prazo de um mês completo, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento. O motivo deve ser clarificado e transmitido com a devida antecedência;
5. No mês de agosto, porque o CBEI interrompe temporariamente a prestação de serviços durante uma quinzena, a Criança que frequentar a outra parte do mês terá redução da comparticipação familiar/mensalidade no valor de dez por cento;
6. Caso a Criança não frequente o CBEI durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês, sendo obrigatório informar o CBEI, aquando a realização de questionário sobre essa necessidade;
7. Em situação de ausência superior a 15 dias seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar da Criança, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento;
  1. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta Resposta Social;
  2. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação do Utente;
  3. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do **Contrato de Prestação de Serviços**.

#### Norma XXVIII

##### CONTRATO

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Cliente/Representante legal e a Entidade Gestora do Estabelecimento/Mesa Administrativa da instituição deve ser celebrado, por escrito, um **Contrato de Prestação de Serviços**;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

2. Se vier a apurar-se que houve falsidade e/ou omissão nas declarações ou na documentação entregue para formação do seu Processo de Candidatura, Admissão e Acolhimento, relativas à Criança e/ou Representante Legal, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Misericórdia, não tendo o cliente direito a qualquer reembolso dos valores entregues, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal.

### Norma XXIX

#### CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTAVEL AO PRESTADOR

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
  - a. Acordo das partes ou não renovação;
  - b. Caducidade;
  - c. Revogação por uma das partes;
  - d. Incumprimento;
  - e. Inadaptação da criança;
2. Em caso do Representante legal da Criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do documento **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**;
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. O número anterior não se aplica no caso de facto não imputável ao Representante legal e imprevisível, como é o caso de morte, acidente ou outras situações que assim o justifiquem;
5. Qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes;
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

### Norma XXX

#### LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria do Centro de Bem-estar Infantil sempre que desejado.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Norma XXXI

#### ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. Nos termos do regulamento em vigor, os responsáveis desta Instituição, deverão informar e contratualizar os Representantes Legais das Crianças, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste, bem como proceder à devida retificação dos contratos em vigor;
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o Licenciamento/Acompanhamento técnico da resposta social.

#### Norma XXXII

#### INTEGRAÇÃO DE LACUNAS



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa Administrativa da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Em caso de doença infetocontagiosa, a Instituição procederá conforme o Decreto Regulamentar n.º 93/95 de 27 de Janeiro;
2. Em caso de febre, quando esta surge durante o período de permanência da Criança na creche, ser-lhe-á dado o respetivo antipirético. Quando a febre se prolongar por diversos dias cabe à Família/Representante Legal trazer a medicação adequada;
3. Este Estabelecimento não permite a automedicação;
4. Os medicamentos que tenham que ser administrados à criança durante o período de permanência no CBEI deverão ser acompanhados da respetiva prescrição médica com as devidas indicações: nome da Criança, nome do medicamento, hora de toma e dosagem. O Representante Legal deverá também proceder ao preenchimento do Registo de Administração de Medicamentos e informar o técnico responsável pelo grupo e/ou ajudante de ação educativa. Deverá informar qual o motivo da toma do medicamento;
5. No caso de Criança com especificidades a este nível, ou seja, que necessite de tomar medicação de forma permanente ou de forma preventiva, deverá o representante legal entregar, uma vez por cada ano letivo, uma declaração comprovativa desta situação;
6. Sempre que ocorra uma situação de acidente dentro do período de funcionamento do CBEI, e comprovada frequência da Criança, e que daí decorra a necessidade de cuidados continuados, estes serão da inteira responsabilidade desta Instituição até ao limite da cobertura prevista no seguro escolar contratualizado.

### **Norma XXXIV**

#### PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A equipa do Pré-escolar está preparada para fazer face a situações de emergência. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

Ligar para o número de emergência, 112;

1. Prestar as seguintes informações:
  - a. Localização exata, se possível com o ponto de referência (Rua das Escolas, Creche da Misericórdia de Sangalhos, junto às Caves Borlido/ Companhia das Quintas);
  - b. Tipo de situação que está a acontecer no local (doença, acidente, incêndio, etc.);
  - c. A gravidade aparente da situação;
  - d. O nº de telefone da Instituição (234 741 671);
  - e. Queixas principais e alterações observadas;
  - f. Quantidade de pessoas, sexo e idade aparente das vítimas;
  - g. E a existência de outra situação de risco no local (fogo, vazamento de gases).
2. Em situações de emergência é necessário manter a calma e cumprir com as indicações dadas pelo assistente do 112. Só se deverá desligar a chamada, quando este o indicar.
3. Após ou mesmo durante a ocorrência, enquanto se espera a intervenção no local da resposta do 112, a equipa deverá informar imediatamente o diretor técnico de estabelecimento caso este se encontre ausente, ou quem este delegar.

### **Norma XXXV**

#### PROCEDIMENTO EM CASO DE MAUS TRATOS

A equipa do Pré-Escolar está preparada para fazer face a situações de maus tratos. Assim, deverá atuar da seguinte forma:

1. Existindo indícios que levantem suspeita de maus-tratos sobre a Criança, o técnico responsável de grupo deverá obter explicações junto do representante legal sobre a origem das marcas físicas ou psíquicas;



## MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

### REGULAMENTO INTERNO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

2.

Sempre que as explicações solicitadas no ponto anterior não sejam convincentes, insuficientes ou as lesões se reiterem, o técnico responsável de grupo comunicará ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social, que denunciará o facto na Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CNPJCR);

3. O técnico responsável de grupo deverá fazer relatório onde descreva todas as diligências realizadas, dando conhecimento do mesmo ao diretor técnico do CBEI e ao técnico superior de serviço social da resposta social Atendimento/Acompanhamento Social;
4. No caso de a suspeita recair sobre um colaborador desta instituição, este será afastado em imediato da Criança temporariamente, ou seja, até haver conclusões da veracidade da situação. A instituição deverá iniciar processo disciplinar para apuramento dos factos e respetivas medidas a implementar.

#### Norma XXXVI

#### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2018

#### A Mesa Administrativa

Mesa da Mesa Administrativa, Provedor.

Paulo António Almeida

Paulo Almeida

Mário Jorge dos Santos Figueiredo

Paula Silva Simões dos Santos

7/2/18